

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000 CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – manoel.emidio@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CONTRATO Nº 045/2018

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMIDIO-PI E A Sr. PAULO AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS."

Pelo presente Contrato para Prestação de Serviços na Área da Assistência Social, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMIDIO, ESTADO DO PIAUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.125/0001-40, neste ato representada legalmente pelo seu Gestor Sr. **ANTONIO SOBRINHO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 670.780/SSP-PI e CPF nº 227.056.783-87, residente e domiciliado na Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, Bairro Laranjeira, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sr. **PAULO AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.690.074/SSP-DF e CPF nº 952.817.621-68, residente e domiciliada no Conjunto Pôr do Sol, Qd-01, Casa-02, nesta cidade, neste ato doravante simplesmente **CONTRATADO**, acordam a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato decorre de Ato regido pelo inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, artigo 203 e inciso IV, do artigo 204, da Lei Municipal nº 395/94, para contratação de pessoal para atendimento na área da assistência social, por tempo determinado, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Vigia do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, deste Município, sem vínculo empregatício) com carga horária de 40 (quarenta horas semanais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante todo o período estipulado na carga horária, deverá permanecer o **CONTRATADO**, nas dependências do prédio do CRAS, exceto, quando requisitada para proceder visitas, diligências e/ou outra atividade externa, sendo os atrasos, saídas durante o expediente ou saídas antecipadas consideradas faltas graves, imputando à profissional toda a responsabilidade civil e criminal.



Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000 CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – <u>manoel.emidio@hotmail.com</u>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 - Pela execução dos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, o valor total do presente contrato será de R\$ 5.724,00,00(cinco mil setecentos e vinte quatro reais), pagos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) até o 5° dia útil do mês subsequente, em conta corrente n° 01300038723-2, Agência-0638, Caixa Econômica Federal, desde que tenha atingido 100% da sua carga horária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATADO**, no efetivo exercício da sua função, fará jus a ajuda de custo no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) sempre que for necessário seu deslocamento para outros municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 – A despesa com a execução dos serviços constantes do presente CONTRATO correrá, no presente exercício financeiro, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária do Município, em vigor, oriundos do FMAS, FPM, ICMS e RECURSOS PRÓPRIOS na dotação orçamentária xxxxx.xxxx, atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1 A execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira do presente Contrato será de **04 de Junho a 31 de Dezembro de 2018.**
- **4.2**. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- a) Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma de liberação dos recursos por parte da Secretaria de Finanças;
- b) Determinar a escala de trabalho, dias e horários a serem trabalhados;
- c) Fornecimento de guias/relatórios, que serão preenchidos pelo profissional;
- d) Reter os impostos e taxas que for de sua competência;

5.2 – O **CONTRATADO** obriga-se a:

a) Obedecer as determinações e normas vigentes da Secretaria Municipal de Assistência Social;



Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000 CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – manoel.emidio@hotmail.com

- b) Atender todos os apontamentos emitidos pela **CONTRATANTE**, englobando os serviços objeto deste instrumento, sob pena de rescisão unilateral do presente CONTRATO, não tendo outras responsabilidades não estabelecidas neste contrato.
- c) Correrá por conta do CONTRATADO os encargos sociais e previdenciários;
- d) Comunicar a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias, caso queira se afastar da sua função.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços serão executados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Emídio – PI, de acordo com os objetivos estabelecidos neste Contrato, princípios estabelecidos na Legislação e Resoluções do Programa, entre outros instrumentos legais, determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que a **CONTRATANTE** disponibilizará o instrumental e o material necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A recusa injustificada por parte do **CONTRATADO** em atender as determinações da SEMAS, o mau desempenho, a falta de urbanidade nos atendimentos, a imperícia, negligência ou imprudência, importará na sua rescisão automática, sem prejuízo das demais cominações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A critério da Administração, e atendendo o interesse público, este instrumento contratual poderá ser rescindido, sem que caiba ao profissional **CONTRATADO** qualquer indenização, salvo se decorrente de parcelas em atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A provocação da rescisão do instrumento contratual, por parte do profissional **CONTRATADO**, deverá ser feita expressamente, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O presente contrato também extinguir-se-á:

- I Pelo óbito do(a) contratado(a);
- II Pelo término do prazo contratual;
- III Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- IV Quando da nomeação de aprovados em concurso público para o cargo que ocupa;
- V Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência do(a) CONTRATADO(A) ou a conveniência administrativa;



Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000 CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – <u>manoel.emidio@hotmail.com</u>

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE PREVIDENCIA

8.1 – Com relação ao regime de previdência, aplica-se ao **CONTRATADO** o Regime Geral da Previdência Social.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 – Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

	Manoel Emídio (PI), 04 de Junho de 2018.
	ANTONIO SOBRINHO DA SILVA Prefeito Municipal CONTRATANTE:
-	PAULO AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS
	CPF n° 952.817.621-68
	CONTRATADO:
TESTEMUNHAS:	
1	
CPF n°	
2	
CPF n°	